



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 015/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 047/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS - MG, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, na cidade de Três Pontas – MG, CEP 37.190-000, inscrita no CNPJ sob n.º 25.269.069/0001-46, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho, inscrito no CPF sob o nº 341.632.716-00.

CONTRATADA: AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.545/0001-70, situada na AV CHAMPAGNAT, nº 863, bairro Vila Cruz, na cidade de Poço de Caldas –MG, CEP 37701-870, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora Ana Cláudia de Oliveira, brasileira, empresária, RG nº46307656 e CPF nº 383.812.038-80.

Firma o presente Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviço nº 025/2020 firmada em 18/05/2020, de acordo com o art. 65, inciso II alínea c, da Lei nº 8.666/93, justificado pela necessidade da CONTRATANTE, em manter com a CONTRATADA para Prestação de Serviços para obtenção de Licença Ambiental junto ao órgão ambiental competente visando à supressão de vegetação nativa e intervenção em APP cujo objetivo é a instalação de tubulação para segunda rede de adução de água pelo SAAE do município de Três Pontas MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o item 3.1 da Cláusula Terceira do contrato – Das Condições de Pagamento

3.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **dividido em três parcelas: no valor de 50%** referente ao primeiro protocolo, e o qual já foi pago, **25% referente ao novo protocolo e 25% na finalização do processo e/ou manifestação sobre a análise** (deferimento, indeferimento ou solicitação de complementação). O pagamento será realizado **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições da Ata não alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento, em três vias para que produza os necessários efeitos legais.

Três Pontas - MG, 20 de outubro de 2022.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE

Ana Cláudia de Oliveira
Amplar Engenharia E Gestão Ambiental Ltda

Jurídico: